



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 271/26
Processo Administrativo Nº 23.130/26
Exclusivo para EPP/ME
Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria de Obras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>), e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20-%20CONTRATACOES%20DIRETAS%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf>) e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 3.282,59

Data fim de recebimento de propostas: 16/09/26 às 09h00

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Máscaras de Solda, Tocha MIG, Pistola para pintura e Válvulas**, atendendo a demanda da Secretaria de Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

1.2. A contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO
01	02 Un.	MÁSCARA DE SOLDA Especificações: • Visor Articulado Ajustável por Catraca • Confeccionado em Celeron Preto • Visor Fixo • O casco é preso a Carneira através de 2 parafusos plásticos, para fixação e articulação da máscara durante o uso. • A máscara deverá ter o Ca-vigente • Com filtro de tonalidade 12
02	02 Un.	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO Especificações:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

		• Fechamento Manual • Componentes: Manômetro e Fluxômetro • Sistema de Rosca conforme as normas técnicas (NBR 11725) saída de mangueira padronizada • Compatível com fluido de Oxigênio e Acetileno • Para aplicação de maçarico (solda, corte e aquecimento) • Confeccionado em latão forjado de alta resistência para durabilidade e vedação segura. • Similar ao Modelo R-77 E.
03	02 Un.	PISTOLA DE PINTURA Especificações: • Sistema de Sucção • Capacidade de 1L • Diâmetro Bico: 1,60mm. • Aplicação: Pintura em geral
04	02 Un.	TOCHA MIG/MAG Especificações • Para máquina utilizando entrada (euro Conector) • Construção robusta com proteção em raspa (proteção contra calor e atrito) • Cabo de 3 ou 5 metros • Refrigeração a gás • Processo – MIG/MAG • Diâmetro do arame 1mm. • Capacidade de corrente de trabalho (mistura) – 260A 60. • Capacidade de corrente de trabalho (Co2) 300A 60.
05	02 Un.	VÁLVULA CORTA CHAMA ENTRADA Especificações: • Padrão 9/16” x 18 Fios (UNF) para entrada e saída na maioria do modelos industriais. • Construído conforme a norma NR-18, dentro de todos os padrões de segurança necessários. • Pode ser instalado do regulador ou no maçarico. •
06	03 Un.	VÁLVULA CORTA CHAMA SAÍDA Especificações: • Padrão 9/16” x 18 Fios (UNF) para entrada e saída na maioria do modelos industriais. • Construído conforme a norma NR-18, dentro de todos os padrões de segurança necessários. • Pode ser instalado do regulador ou no maçarico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

do serviço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, sem lances, integrante da plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>.
- 2.2. O procedimento será divulgado na Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Licita Mais Brasil, por meio do sítio <https://licitamaisbrasil.com.br> / [Cadastro Simples](#), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página [https://licitamaisbrasil.com.br/contratações diretas e credenciamentos](https://licitamaisbrasil.com.br/contratações-diretas-e-credenciamentos), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências do Termo de Referência, minuta contratual e deste aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.
 - 4.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 4.10. Se houver necessidade de negociar o valor ofertado, **o proponente terá um prazo de no máximo 01 (uma) hora para manifestação**, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.
- 4.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- a) Proposta de preços contendo dados bancários e nome, CPF, cargo, e-mail e telefone do responsável pela assinatura do contrato/recebimento da autorização de fornecimento.
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de Regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor;

g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;

h) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

k) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional;

l) As empresas participantes deverão apresentar catálogo legível e com imagens de boa qualidade dos produtos ofertados, em nome da licitante ou do fabricante, que sejam de qualidade iguais ou superiores ao descritivo apresentado na abertura do certame. Este catálogo deve conter todas as informações necessárias para possibilitar a avaliação, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis. Conforme requisitos descritos no item 5.4 do Termo de Referência.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8. No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.9. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.9.2. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.3. Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.9.3.1. Se o Agente de Contratação obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

5.9.3.2. Se o Agente de Contratação não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Agente de contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado TERMO DE CONTRATO ou emitido instrumento equivalente, com a convocação para assinatura via plataforma 1doc.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.
- 6.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas durante a prestação de serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA as seguintes multas:
 - a) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou documento equivalente;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.2.1. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

7.2.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.2.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.7. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existentes neste Aviso de Contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data.

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 03 de Setembro de 2026.

MARCOS ALEXANDRE VILELA
SECRETÁRIO DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Secretária de Obras Pública / SESP
Fábrica de Artefatos de Concreto
– F.A.C. –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição dos **EQUIPAMENTOS MÁSCARA DE SOLDA, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, PISTOLA PARA PINTURA, TOCHA MIG, VÁLVULA CORTA CHAMA**, cujo objetivo será destinar às obras realizadas na Municipalidade, seja no fornecimento de concreto usinado ou na produção de artefatos de concreto que serão utilizados pelas equipes de manutenção das Secretarias. Quanto ao fornecimento do objeto, serão adquiridos conforme a necessidade da Municipalidade.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Máscara de Solda	Peças	02
2	Pistola para pintura	Peças	02
3	Regulador de oxigênio e acetileno	Peças	02
4	Tocha para máquina de solda MIG	Peça	02
5	Válvula corta chama entrada	Peça	02
6	Válvula corta chama saída	Peça	03

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO.

Conforme observado no estudo técnico preliminar elaborado F.A.C / SEO

A utilização dos EQUIPAMENTOS MÁSCARA DE SOLDA, VÁLVULAS REGULADORA DE PRESSÃO, PISTOLA PARA PINTURA, TOCHA MIG, VÁLVULAS CORTA CHAMA é diária, conforme as demandas de serviços solicitados e executados junto a F.A.C nos setores de Pintura, Serralheria e Manutenção externa cujo o teor está em:

- Confecção, reforma e manutenções de portas, portões, grades, gradil, grelhas, treliças e vigas e pinturas das mesmas.
- Estes materiais após a sua confecção ou reforma serão destinados a reparos em estruturas de telhado cuja grade é metálica, estrutura de janelas e vitrux metálicos e em construção e reparos em demais itens metálicos que são de suma importância Para a Secretária de Obras, entre outras Secretárias Solicitantes.

Serviços de oxicorte em estruturas de metal (treliças, tubo armo etc..).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Secretaria de Obras Pública / SESP

Fábrica de Artefatos de Concreto

– F.A.C. –

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de promoção de certame licitação para aquisição dos EQUIPAMENTOS MÁSCARA DE SOLDA, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, PISTOLA PARA PINTURA, TOCHA MIG, VÁLVULA CORTA CHAMA, visando a segurança dos servidores / funcionários dos setores da Serralheira e manutenção externa e também otimizar o setor de pintura da F.A.C, com isso garantir os atendimentos das demandas e solicitações de serviços realizadas pela Secretaria de Obras, bem como atender às demandas das demais Secretarias da Administração Municipal, realizando a manutenção e conservação de patrimônios Públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de aquisição de bens comum ou, seja aquisição dos EQUIPAMENTOS MÁSCARA DE SOLDA, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, PISTOLA PARA PINTURA, TOCHA MIG, VÁLVULA CORTA CHAMA, serão exigidos documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica.

4.2. A empresa deverá ser especializada com ramo de atividade compatível com objeto, devidamente regularizada, e com habilitação em conformidade como exigido nesse instrumento de convocação e na legislação.

4.3. A empresa ganhadora deverá dar a garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no Brasil.

4.4. Será necessário a apresentação de catálogo para confirmação e especificação do produto se o mesmo ofertado condiz com o solicitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega total ocorrerá 20 dias após a assinatura do contrato ou liberação do aviso de fornecimento (A.F).

5.2. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de entrega, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais se for o caso.

5.3. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Secretária de Obras Pública / SESP

Fábrica de Artefatos de Concreto

– F.A.C. –

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2. Obrigações da Contratante

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica, em co – responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Secretária de Obras Pública / SESP
Fábrica de Artefatos de Concreto
– F.A.C. –

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição.

O material adquirido ficará sujeito à conferência no ato da entrega.

Pagamento

Os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O critério de julgamento para aquisição do objeto será menor preço por item.

9. ACOMPANHAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento ficarão a cargo da F.A.C – Fábrica de Artefatos de Concreto subordinada a Secretaria de Obras, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente a entrega do objeto, obedecendo aos termos do instrumento contratual e aos demais documentos que o integram;

GESTOR

Nome - Marcelo de Souza Santos
Matricula - 32520

Fiscal

Nome: Jeferson Abraão Vasconcellos
Matricula - 27034

Fiscal Suplente

Nome: Luiz Ricardo Moreira dos Santos
Matricula -34849



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Secretária de Obras Pública / SESP
Fábrica de Artefatos de Concreto
– F.A.C. –

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 745/2026

Solicitação de Compra 1492/2026, 1493/2026, 1494/2026

Objeto : AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE SOLDA PARA A SERRALHERIA DA F.A.C.

Item : 246.670.1 - ACESSÓRIO SOLDA TIPO: TOCHA MIGAPLICAÇÃO: MÁQUINA DE SOLDA WELD VISION FNBC 500 OU Qtd.: 2 PC
SIMILARES; • ARAMES UTILIZADOS DE 0,80MM A 2,40MM • UTILIZAÇÃO DE GÁS MISTURA; GÁS
MISTURA (75% DE ARGÔNIO + 25% DE CO2) • PONTEIRA, CORPO E CABO REFRIGERADOS; •
CORPO COMPACTO ÚNICO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO E ELÉTRICO. • CABO COM 5 METROS DE
COMPRIMENTO.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	126785 N MARCHON OLIVEIRA COMERCIO ONLINE LTDA.	39.531.227/0001-07	Sim	SIMILAR	904,5100	R\$ 1.809,02
	Data Orçamento:	11/08/2026				
1	138899 REALIZZE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	08.678.489/0001-67	Sim	PEÇAS E ACESSORIOS	762,0000	R\$ 1.524,00
	Data Orçamento:	11/08/2026				
1	144426 C & A MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	24.921.078/0001-07	Sim	NOLL	650,0000	R\$ 1.300,00
	Data Orçamento:	11/08/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 772,1700	R\$ 1.544,34

Solicitação de Compra 1492/2026, 1493/2026, 1494/2026

Objeto : AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE SOLDA PARA A SERRALHERIA DA F.A.C.

Item : 42.3.9 - MÁSCARA DE SOLDADOR

Qtd.: 2 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	109682 J. J. VITALLI	08.658.622/0001-13	Sim	WORKER	90,9900	R\$ 181,98
	Data Orçamento:	11/08/2026				
2	127400 BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.	21.151.275/0001-04	Sim	ESCUDO	88,0000	R\$ 176,00
	Data Orçamento:	11/08/2026				
2	137370 MDX COMERCIO DE EPI LTDA	50.401.485/0001-01	Sim	MÁSCARA	92,7600	R\$ 185,52
	Data Orçamento:	11/08/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 90,5833	R\$ 181,17

Solicitação de Compra 1492/2026, 1493/2026, 1494/2026

Objeto : AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE SOLDA PARA A SERRALHERIA DA F.A.C.

Item : 246.594.6 - PISTOLA PINTURA TIPO: SUCCÃO CAPACIDADE: 1 L, DIÂMETRO BICO: 1,60 MM, APLICAÇÃO: PINTURAS EM GERAL Qtd.: 2 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	27215 FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP	14.968.227/0001-30	Sim	STELS	346,0000	R\$ 692,00
	Data Orçamento:	11/08/2026				
3	123381 SEO BORGES ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	12.661.890/0001-61	Sim	COMPATIVEL	290,4200	R\$ 580,84
	Data Orçamento:	11/08/2026				
3	139422 RPF COMERCIAL LTDA	03.217.016/0001-49	Sim	Pressão	288,8000	R\$ 577,60
	Data Orçamento:	11/08/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 308,4067	R\$ 616,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Secretária de Obras Pública / SESP
Fábrica de Artefatos de Concreto
– F.A.C. –



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 745/2026

Solicitação de Compra 1492/2026, 1493/2026, 1494/2026

Objeto : AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE SOLDA PARA A SERRALHERIA DA F.A.C

Item : 246.178.10 - VÁLVULA CORTA CHAMA, MATERIAL: LATÃO TIPO: SECA, DIÂMETRO ROSCA: 9/16 POLEGADA, TIPO Qtde.: 2 PC
ROSCA: UNF DIREITA, UTILIZAÇÃO: NA ENTRADA DE MAÇARICOS.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	27215 FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP	14.968.227/0001-30	Sim	OMEGA	67,0800	R\$ 134,16
	Data Orçamento:	11/08/2026				
4	139508 EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO LTDA.	32.005.178/0001-11	Sim	ENGESA 900042025	88,8000	R\$ 177,60
	Data Orçamento:	11/08/2026				
4	144423 PJS COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	18.537.174/0001-53	Sim	ORIGINAL/GENU INO	63,5000	R\$ 127,00
	Data Orçamento:	11/08/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 73,1267	R\$ 146,25

Solicitação de Compra 1492/2026, 1493/2026, 1494/2026

Objeto : AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE SOLDA PARA A SERRALHERIA DA F.A.C

Item : 246.178.11 - VÁLVULA CORTA CHAMA, MATERIAL: LATÃO TIPO: SECA, DIÂMETRO ROSCA: 9/16 POLEGADA, TIPO Qtde.: 3 PC
ROSCA: UNF ESPECIAL, UTILIZAÇÃO: SAÍDA DE REGULADORES DE GÁS, APLICAÇÃO: GÁS ACETILENO.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
5	27215 FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP	14.968.227/0001-30	Sim	OMEGA	72,3800	R\$ 217,14
	Data Orçamento:	11/08/2026				
5	126514 DIGITAL HOME LTDA	51.204.249/0001-50	Sim	COMPATIVEL	54,0000	R\$ 162,00
	Data Orçamento:	11/08/2026				
5	139508 EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO LTDA.	32.005.178/0001-11	Sim	ENGESA 900042025	93,4900	R\$ 280,47
	Data Orçamento:	11/08/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 73,2900	R\$ 219,87

Solicitação de Compra 1492/2026, 1493/2026, 1494/2026

Objeto : AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE SOLDA PARA A SERRALHERIA DA F.A.C

Item : 246.178.9 - VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁSTIPO FECHAMENTO: MANUAL, COMPONENTES: MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, TIPO ROSCA: PARA OXIGÊNIO Qtde.: 2 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
6	109686 COMERCIAL EJM MEDSERVICE LTDA	13.395.341/0001-55	Sim	NOLL	282,1500	R\$ 564,30
	Data Orçamento:	11/08/2026				
6	144424 DIMATTA NEGOCIOS E ASSESSORIA LTDA.	33.084.495/0001-33	Sim	MINI PONY	266,0000	R\$ 532,00
	Data Orçamento:	11/08/2026				
6	144425 GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	44.513.773/0001-47	Sim	SPECIAL FORCE	313,0700	R\$ 626,14
	Data Orçamento:	11/08/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 287,0733	R\$ 574,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Secretária de Obras Pública / SESP

Fábrica de Artefatos de Concreto

– F.A.C. –



Prefeitura Municipal de Taubaté

Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000

CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Dados Vencedor		Classificado		Valor Total
127400	BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.	21.151.275/0001-04	Sim	R\$ 176,00
126514	DIGITAL HOME LTDA	51.204.249/0001-50	Sim	R\$ 162,00
139422	RPF COMERCIAL LTDA	03.217.016/0001-49	Sim	R\$ 577,60
144423	PJS COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	18.537.174/0001-53	Sim	R\$ 127,00
144424	DIMATTA NEGOCIOS E ASSESSORIA LTDA.	33.084.495/0001-33	Sim	R\$ 532,00
144426	C & A MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	24.921.078/0001-07	Sim	R\$ 1.300,00

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 2.874,60
	Total para o Maior Preço: R\$ 3.770,75
	Total para a Média Cotada: R\$ 3.282,59

Justificativa : Justificativa = Requisição de Compras
Considerando a solicitação de V.Sas. Para que seja feita a justificativa sobre o material a ser adquirido, informamos que a compra dos materiais e equipamentos:
1. MASCARA DE SOLDA - Equipamento de proteção do rosto para solda (EPI);
Equipamentos destinados aos setores da Serralheira e Manutenção externa, que executa serviços de solda e corte, em grades, portões, portas, grelhas, treliças, colunas todas em ferros;

Considerando que será utilizado a média do valor global para aquisição, o valor total estimado é de R\$ 3.282,59 – F.A.C /SEO Secretária de Obras (Solicitações 1492,1493 e 1494/2026)

10.1 – A estimativa do valor da contratação foi realizado pesquisa no PNCP e SITES, em conformidade ao inciso § 1º do ART – 23 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: Ficha – **Dotação Orçamentaria: 1497 – 09.01.0013.2.329.15.122.339030.08.8040292 Fonte: 8 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – LEGISLATIVO MUNICIPAL Aplicação: 8040292 – 178.2-NE-NECA LUIZ HENRIQUE CUSTEIO / SERVIÇOS FAC Sub – Elemento: 42 – FERRAMENTAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Secretária de Obras Pública / SESP

Fábrica de Artefatos de Concreto

– F.A.C. –

12. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

TRATA-SE DE MATERIAIS UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS RELACIONADOS À SERRALHE-
RIA COM UTILIZAÇÃO DE SOLDA E OXICORTE E SETOR DE PINTURA DA F.A.C –
FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO.

SENDO OS ITENS:

Item 01 - MÁSCARA DE SOLDA – ESPECIFICAÇÕES:

1. VISOR ARTICULADO AJUSTÁVEL POR CATRACA;
2. CONFECCIONADO EM CELERON PRETO;
3. VISOR FIXO;
4. O CASCO É PRESO A CARNEIRA ATRAVÉS DE 2 PARAFUSOS PLÁSTICO, PARA FIXAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA MÁSCARA DURANTE O USO;
5. A MÁSCARA DEVERÁ TER O CA – VIGENTE;
6. COM FITO DE TONALIDADE 12.

Item - 02 VÁLVULAS REGULADORA DE PRESSÃO – ESPECIFICAÇÕES:

1. FECHAMENTO: MANUAL;
2. COMPONENTES: MANÔMETRO E FLUXÔMETRO;
3. SISTEMA DE ROSCA CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS (NBR 11725) SAÍDA DE MANGUEIRA PADRONIZADA;
4. COMPATÍVEL COM FLUIDOS DE OXIGÊNIO E ACETILENO;
5. PARA APLICAÇÃO DE MAÇARICO (SOLDA, CORTE E AQUECIMENTO);
6. CONFECCIONADO EM LATÃO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA DURABILIDADE E VEDAÇÃO SEGURA;
7. SIMILAR AO MODELO R-77 E.

Item - 03 PISTOLA PARA PINTURA - ESPECIFICAÇÕES:

1. SISTEMA DE SUÇÃO;
2. CAPACIDADE: 1 L;
3. DIÂMETRO BICO: 1,60 MM;
4. APLICAÇÃO: PINTURAS EM GERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Secretária de Obras Pública / SESP

Fábrica de Artefatos de Concreto

– F.A.C. –

Item - 04 TOCHA MIG/ MAG - ESPECIFICAÇÕES:

1. PARA MÁQUINA UTILIZANDO ENTRADA (EURO CONECTOR);
2. CONSTRUÇÃO ROBUSTA COM PROTEÇÃO EM RASPA (PROTEÇÃO CONTRA CALOR E ATRITO);
3. CABO DE 3 OU 5 METROS;
4. REFRIGERAÇÃO A GÁS;
5. PROCESSO – MIG / MAG;
6. DIÂMETRO DO ARAME 1 MM;
7. CAPACIDADE DE CORRENTE DE TRABALHO (MISTURA) - 260A 60;
8. CAPACIDADE DE CORRENTE DE TRABALHO (CO2) 300A 60.

Itens - 05 VÁLVULA CORTA CHAMA ENTRADA ESPECIFICAÇÕES:

- PADRÃO 9/16” x 18 FIOS (UNF) PARA ENTRADA NA MAIORIA DOS MODELOS INDUSTRIAIS;
- CONSTRUÍDO CONFORME A NORMA **NR-18**, DENTRO DE TODOS OS PADRÕES DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS;
- PODE SER INSALADO NO REGULADOR.

Itens - 06 VÁLVULA CORTA CHAMA SAÍDA ESPECIFICAÇÕES:

- PADRÃO 9/16” x 18 FIOS (UNF) PARA SAÍDA NA MAIORIA DOS MODELOS INDUSTRIAIS;
- CONSTRUÍDO CONFORME A NORMA **NR-18**, DENTRO DE TODOS OS PADRÕES DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS;
- PODE SER INSALADO NO MAÇARICO.

12. 1 . EM SUMA, ESSAS SÃO AS MELHORES OPÇÕES TÉCNICA E ECONÔMICA ENCONTRADAS PARA TAL EMPREGABILIDADE.

13. LOCAL DE ENTREGA

A empresa vencedora do certame deverá entregar o material na Fábrica de Artefatos de Concreto, situada na Avenida Capitão Amaro de Toledo Cortês, nº 839-São Gonçalo/ Taubaté – SP – CEP: 12092 – 010

- Horários para atendimentos: 07:00 as 10:30 e as 13:00 as 16:30.
- Telefones: F.A.C (12) 3629-6579 -
- Será indicada no ato / dia da entrega o responsável para acompanhar e fazer a conferência do material (produto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Secretária de Obras Pública / SESP

Fábrica de Artefatos de Concreto

– F.A.C. –

Declaração de cumprimento dos requisitos do Termo de Referência preenchida por seus autores

Para todos os efeitos, é declarado o cumprimento dos requisitos expostos no Termo de Referência.

Taubaté, _____ de _____ de 2026

Marcelo de Souza Santos
Assessor do Secretário
Resp. Pela Fábrica de Artefatos de Concreto

Marcos Alexandre Vilela
Secretário de Obras
SEO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 23.130/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0271/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA
_____, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA
DE SOLDA, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO,
PISTOLA PARA PINTURA, TOCHA MIG E VÁLVULA
CORTA CHAMA.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato, representada por **Marcos Alexandre Vilela** - Secretário de Obras, de ora em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/_____, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária na **dispensa eletrônica nº. 0271/2026 - processo administrativo nº. 23.130/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de máscara de solda, válvula reguladora de pressão, pistola para pintura, tocha mig e válvula corta chama.**
- 1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

- 2.1 - Aquisição de máscara de solda, válvula reguladora de pressão, pistola para pintura, tocha mig e válvula corta chama.
- 2.2 - A entrega deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias**, a contar da data da última assinatura deste instrumento contratual, em conformidade com o Termo de Referência anexo.
 - 2.2.1 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
- 2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.
- 2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento contratual, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o objeto deste contrato que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Taubaté, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jardim Jaraguá, Taubaté/SP, CEP 12062-400, no horário das 08h às 16h.

3.4 - Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica no Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.

4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 1497 - 09.01.0013.2.329.15.122.339030.08.8040292

Classificação Econômica: 339030



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fonte de Recurso: 08

Aplicação: 8040292 - 178.2

Nota de Reserva nº. 4281/2026

Valor: R\$ 181,17

Ficha: 1497 - 09.01.0013.2.329.15.122.339030.08.8040292

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 08

Aplicação: 8040292 - 178.2

Nota de Reserva nº. 4282/2026

Valor: R\$ 616,81

Ficha: 1497 - 09.01.0013.2.329.15.122.339030.08.8040292

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 08

Aplicação: 8040292 - 178.2

Nota de Reserva nº. 4283/2026

Valor: R\$ 2.484,61

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no aviso de contratação, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos no certame.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência anexo.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - A CONTRATADA deverá oferecer orientações e treinamento básico on-line a 8 servidores responsáveis pela operação, assegurando o uso adequado e a conservação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.

7.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no aviso de contratação.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 11.6.1 - Devolução da garantia;
- 11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
- 11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE